



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

FOLHAS Nº:	43
PROCESSO Nº:	010/2020
RUBRICA:	

PROCESSO N.º 010/2020

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados sob medida, compreendendo o material para fabricação dos mesmos, mão-de-obra e instalação junto a Câmara Municipal de São Bernardo (MA).

Legislação Aplicável: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, no qual por meio de ofício a Câmara Municipal, solicita a Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados sob medida, compreendendo o material para fabricação dos mesmos, mão-de-obra e instalação junto a Câmara Municipal de São Bernardo (MA), sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Câmara requerente justificou a importância da contratação em garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam, executando todos os serviços inerentes à área de ar condicionado. A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas de ajuste de layout da Câmara.

1.3. Constan nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ:30.747.369/0001-23; ELLO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - CNPJ – 30.302.631/0001-26 C.F. FERREIRA – CNPJ 10.778.029/0001-52;

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da empresa YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ:30.747.369/0001-23, no valor R\$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta reais), de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor de Pesquisa de Preços.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ:30.747.369/0001-23 – juntou aos autos documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Câmara Municipal;
- 2) Despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

FOLHA Nº:	111
PROCESSO Nº:	010/2020
RUBRICA:	@

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II e a MP 961/2020 o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1.8. Ademais, sobreleva notar que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Junho de 2018 o Decreto nº 9.412, que atualizou, após 20 anos, os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93. E depois durante a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e com a edição da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 houve novamente a mudança do valor.

1.9. Sendo que embora no decreto não haja previsão explícita de atualização dos valores para a dispensa de licitação, estes também acabaram por ser atualizados, com base no disposto nos incisos I e II artigo 24 da mesma lei 8.666/93, acima aduzidos.

1.10. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, passou a ser até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.11. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

FOLHAS Nº:	45
PROCESSO Nº:	010/2020
RUBRICA:	

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ:30.747.369/0001-23, tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (fiscal), tendo em vista que minimamente exige-se as certidões federais válidas, portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.12. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral Câmara, para análise e parecer nos termos da lei;

1.13. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.14. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Bernardo (MA), 11 de agosto de 2020.

RENATA LIMA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA
Equipe de Apoio

GERLAN DA SILVA LIMA
Equipe de Apoio